

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 853, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências."

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto e Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no caput deste artigo, será destinado:

- para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- para a Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
- Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
- Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 827/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 25 de agosto de 2023.





Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 28/08/2023.

Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO LEI ORDINÁRIA N° 853, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia

das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios -

FPM, e dá outras providências."

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto e Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a. para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b. para a Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- c. para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
- **Art. 2°.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios FPM.
- **Art. 3°.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4°.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 5°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 827/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 25 de agosto de 2023.